



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

MENSAGEM N° 38

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016”*.

Em breve síntese, o presente PLC propõe a alteração da Lei Complementar nº 202/2016, para criar funções de confiança e funções especiais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como conceder reajuste à funções específicas do Quadro da Saúde. Assim, os Anexos I a VI atuais da referida lei complementar passam a vigorar na forma dos Anexos I a VI constantes no PLC, bem como acrescidos dos Anexos VII e VIII.

Inicialmente, é proposta a criação, nos Anexos I a VIII, abarcando órgãos e entidades do Poder Executivo, das funções de Agente de Contratação e de Equipe de Apoio de Agente de Contratação, a fim de atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos. Assim, serão extintas as funções inerentes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Presidente da CPL, Leiloeiro, Pregoeiro e de Membro da CPL), considerando que referida lei será revogada em 30 de dezembro de 2023.

Especificamente nos Anexos I e II do PLC, foram criadas as funções de Assessor Médico do Trabalho na Administração Direta, para assessoramento médico na área de Medicina do Trabalho, de Diretor de Gestão, para gestão e liderança geral, e de Assistente de Processos Gerenciais de RH, para assessorar os procedimentos gerenciais afetos à área de recursos humanos.

Em referidos Anexos também foram criadas funções para a Banda da Guarda Civil, instituída por meio da Lei nº 4.397, de 27 de setembro de 2020, referentes às funções de Maestro, de Contramestre e demais integrantes. Para não haver impacto financeiro-orçamentário, foram extintas 4 (quatro) funções de Chefe de Grupamento da Guarda Municipal e 6 (seis) funções de Chefe de Turma da Guarda Municipal do quantitativo atual disponível à Guarda Civil.

Tais Anexos também criam, para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), funções para organização dos Núcleos de Autos de Infração e Conciliação e de Acompanhamento a Perícias, com atribuições previstas no Decreto nº 766, de 09 de dezembro de 2022.

Além disso, o presente projeto de lei cria a função especial de Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e de Processos Administrativos de Apuração com Especial Relevância – CPTCPA, que atuarão em tomadas de contas especiais e em processos administrativos de apuração com especial relevância instaurados no âmbito do Poder Executivo, conforme Anexo II. Tal medida propiciará a eficientização da condução e tramitação dos processos administrativos mencionados, mais complexos, bem como



qualificação da equipe que atuará neles, o que contribuirá, por fim, para mais controle e transparência da gestão dos recursos públicos.

Por sua vez, no Quadro Setorial da Saúde, de que tratam os Anexos IV e V, foram extintas as funções de confiança de Assistente Técnico Administrativo, Assistente de Gabinete, Coordenador de Programas, Referência Técnica, Assessor Médico, Chefe de Clínica, Diretor Médico I, II e III, cujas atribuições não atendem mais a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Em contrapartida foram criadas as funções de confiança, para fins de direção e assessoria, de Coordenador de Processos e de Assessoria de Gabinete.

E na área assistencial foram criadas as funções de: Coordenação do CIEVS, que consiste na gerência do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (programa instituído pelo Ministério da Saúde), de Gestão Técnica em Saúde, que viabiliza a designação de servidores para atuação como referências técnicas nos distritos sanitários, fazendo jus a contrapartida pecuniária isonômica e atrativa, bem como a de Diretor Médico de Serviços em Saúde, para atuação, como gestor médico, no serviços especializados e de urgência.

Além disso, os valores atribuídos para as funções de Supervisor de Campo de Combate às Endemias, de Responsável Técnico Administrativo, Presidente da Comissão Disciplinar de Empregados Públicos e Presidente da Junta de Julgamento da Vigilância Sanitária, também no âmbito do Quadro Setorial da Saúde, foram reajustados, levando em conta a complexidade das atividades atribuídas aos servidores designados para o desempenho dessas.

Por fim, ressalta-se que foi transferida para a Controladoria-Geral do Município, no âmbito da Administração Direta, as funções de Presidente de Comissão Disciplinar de Empregados Públicos e Membro de Comissão Disciplinar de Empregados Públicos, anteriormente previstas no Quadro Setorial da Saúde, com o intuito de unificar, no primeiro órgão, a competência para apuração de faltas disciplinares de todo quadro pessoal da Administração Pública. Ainda, o valor das referidas funções também foi reajustado.

As alterações trazidas visam a adequar as funções de confiança e especial para atendimento das reais necessidades da Administração Pública, a fim de aprimorar a coordenação e operacionalização dos serviços públicos prestados aos municípios.

Diante de tais razões e certa de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e seus pares, submeto-o à apreciação desta Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de novembro de 2023.

**MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.11.14 10:03:31 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem